PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. DO OBJETO

Trata-se da análise jurídica da possibilidade de concessão de prazo adicional de 2 (duas) horas para que a empresa **Frutas e Verduras Indiana LTDA** apresente os documentos que não foram anexados no momento da habilitação, conforme apurado pela equipe de pregoeiros.

2. DO CONTEXTO FÁTICO

Após a fase de lances e análise da documentação das empresas com melhores propostas, verificou-se que a licitante **DENISE DOMINGUES MACIEL** foi **inabilitada** por não apresentar documentos essenciais à habilitação. Diante disso, passou-se à análise da documentação da segunda colocada.

A empresa **Frutas e Verduras Indiana LTDA** também foi **inabilitada**, pois:

1. **Apresentou a Certidão de Regularidade do FGTS fora do período de validade** (válida de 26/01/2025 a 24/02/2025).
2. **Deixou de apresentar a Declaração Unificada exigida no item 11.10 do edital**.

A empresa **SUPERMERCADO JACKIW LTDA** foi **habilitada**, e seguiu-se para a fase de manifestação de recursos.

3. DA POSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO

O Edital prevê no **item 12.8.1** que o licitante vencedor será convocado para apresentar a documentação de habilitação no prazo de **duas horas**. Além disso, no **item 11.13**, estabelece-se que a Administração **pode conceder prazo para saneamento de falhas meramente formais**, especialmente nos casos de documentos com validade expirada ou que não alterem a substância da proposta.

Ainda, a **Lei Federal nº 14.133/2021**, em seu artigo 64, prevê que **erros formais ou omissões que não comprometam a substância da proposta podem ser sanados mediante decisão fundamentada**, sem prejuízo à Administração.

No presente caso:

- **A certidão de FGTS estava apenas fora do prazo de validade, mas foi apresentada**, evidenciando a intenção da empresa de comprovar sua regularidade.
- **A Declaração Unificada é um documento de caráter declaratório**, cuja ausência pode ser suprida sem que isso comprometa a proposta da empresa.

Dessa forma, entende-se que a inabilitação **baseou-se em erro meramente formal**, passível de saneamento sem prejuízo ao certame.

4. DA REVISÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

A Administração pode rever seus atos a qualquer tempo, conforme o princípio da autotutela, previsto na **Súmula 473 do STF**, desde que a retificação não gere prejuízo à igualdade entre os concorrentes ou risco ao interesse público.

No caso em análise, a concessão do prazo adicional para apresentação dos documentos não impacta negativamente a isonomia entre os licitantes, pois:

- **A empresa já possuía a melhor proposta entre as remanescentes**.
- **A falha foi de caráter meramente documental e não compromete a execução do objeto**.
- **Não há qualquer prejuízo à Administração, pois a documentação pode ser verificada em curto prazo**.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **recomenda-se a reabertura do prazo de 2 (duas) horas para que a empresa Frutas e Verduras Indiana LTDA apresente a documentação faltante**, permitindo sua regularização e possível habilitação, desde que os documentos atendam às exigências do edital.

Este entendimento está em conformidade com os princípios da **economicidade, competitividade e razoabilidade**, além de garantir maior participação de concorrentes aptos à execução do contrato.

Majore Vieira - SC, 05 de março de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ANDERSON BERNARDO DO ROSARIO
Data: 05/03/2025 10:07:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANDERSON BERNARDO DO ROSÁRIO

OAB/SC 35.615